

## Os recursos para a Educação do Estado de São Paulo: o sentido contrário ao da valorização docente

João Batista Silva dos Santos

Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), São Paulo/SP – Brasil

### Resumo<sup>1</sup>

O objetivo do presente artigo é apresentar uma análise dos recursos destinados à função educação relativo ao governo do Estado de São Paulo durante o período de 2006 a 2013, assim como relacionar a dinâmica observada de tais recursos com a política de pessoal desenvolvida pela respectiva Administração Pública, voltada à precarização dos docentes ativos da rede estadual de ensino. Foram analisadas folhas de pagamento da REE-SP, referente ao magistério, assim como foram analisados dados de execução orçamentários levantados junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE. Os resultados apresentados evidenciam uma intensa diminuição dos recursos da função educação, especificamente direcionados ao pagamento de pessoal e encargos, tal que a racionalização da folha de pagamento é baseada em uma política de ampliação de professores temporários, considerando que estes têm remuneração média menor do que a de um professor efetivo.

**Palavras-chave:** Financiamento da Educação. Remuneração do Magistério. Valorização Docente.

### *Resources for São Paulo State Education: in the opposite direction of teacher appreciation*

### Abstract

The goal of this article is to present an analysis of the resources allocated to education concerning the State Government of São Paulo between 2006 and 2013, as well as to link the observed dynamics of such resources with the staff policy developed by the respective Public Management, focused on the increasingly precariousness of the active teachers of the State schools network. Teachers' payrolls were examined, and the budget execution data analysis was researched along the State Treasury Department and the Information System on Public Budgets in Education. The results evidence an intense reduction of resources for education, specifically directed to the payment of staff and charges. The rationalization of the payroll is based on an expansion policy in the number of temporary teachers, as they have a lower average remuneration than the permanent teachers.

**Keywords:** Financing of Education. Teacher Remuneration. Teacher Appreciation.

<sup>1</sup> Este artigo é fruto dos resultados da pesquisa de mestrado em educação desenvolvida junto ao Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP/Guarulhos, com o apoio da CAPES.

## Introdução

Como objetivo deste estudo, coube levantarmos os recursos destinados à área da educação no governo do Estado de São Paulo tendo como recorte temporal o período entre os anos de 2006 a 2013. Conforme discutiremos no decorrer do texto, os dados de execução orçamentária levantados possibilitam uma aferição da dinâmica dos recursos destinados à área da educação, especificamente para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e para a valorização dos profissionais da educação via Fundef e Fundeb, porém, não se limitando unicamente a estes.

No que diz respeito às verbas destinadas a essa área tão essencial, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) (BRASIL, 1988) garantiu em seu Artigo 212 a vinculação de verbas a todos os entes federados de forma que, obrigatoriamente, devem aplicar anualmente um percentual mínimo em MDE, sendo que a União deve aplicar 18% de sua receita de impostos e os Estados e Municípios um mínimo de 25%.

De acordo com Bassi e Ednir (2009, p. 94), a União é quem mais arrecada recursos por meio de seus tributos, enquanto os municípios são os que menos arrecadam. A receita própria do ente federado – aquilo que ele arrecada sozinho –, no caso dos municípios, apresenta preocupações às respectivas administrações públicas quanto ao potencial de arrecadação para o cumprimento do que a CF/88 preconiza em relação às vinculações. De tal forma que a constituição impõe à União a obrigação de transferir parte de sua receita de impostos para os Estados e municípios, assim como os Estados também devem cumprir esta mesma obrigação em relação a seus municípios.

Somente após a efetivação dessas transferências automáticas – Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – isto é, imediatamente após a definição da receita de impostos, os demais entes (Estados e municípios) se beneficiam dos repasses, podendo então concretizar o que o texto constitucional determina.

Há ainda as subvinculações, que reúnem parte das vinculações realizadas pelos entes federados e constituem um fundo, de natureza contábil, no âmbito dos Estados, de forma a garantir, além do MDE, a valorização condigna dos profissionais da educação. Estes fundos foram chamados de Fundef e o Fundeb. O primeiro fundo, criado pela Emenda Constitucional nº 14/96 e regulamentado pela lei nº 9.424/96, recebeu o nome de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), com duração de dez anos, portanto, até 2006, e tinha como foco apenas o ensino fundamental. Duas das mais contundentes críticas ao Fundef desde os primeiros anos de sua criação diziam respeito, primeiro, ao fato de seu foco ser apenas o ensino fundamental e, segundo, à baixa participação da União na complementação do fundo, como aponta Bassi e Ednir (2009, p. 106):

Três anos depois da implementação do Fundef, muitos representantes da sociedade organizada brasileira já haviam percebido que ‘não era por aí’. Criticava-se a focalização do financiamento em apenas uma das etapas da educação básica – ensino fundamental –, em detrimento da educação infantil, do ensino médio e da educação de jovens e adultos. Já se percebia o descompromisso da União, cuja pífia participação financeira pouco alterava o quadro das profundas desigualdades regionais e dos baixos padrões salariais do magistério (BASSI; EDNIR, 2009, p. 106).

Ao final do prazo de vigência do Fundef, este foi substituído pelo Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), proposto pela Emenda Constitucional nº 53/06 e regulamentado pela lei nº 11.494/07. O nome do novo fundo deixa explícito que seu foco recaiu sobre toda a educação básica e não apenas uma etapa de ensino, como o antecessor Fundef apregoava. A vigência do Fundeb foi definida para 14 anos, de forma que terá validade até 2020.

Monlevade (2014, p.17) salienta a importância do Fundeb no que diz respeito à “inclusão de todos os profissionais da educação” nos gastos realizados com os recursos do fundo. Conforme o autor expõe, com isso “[...] mais de 1 milhão de funcionários da educação básica pública foram e estão sendo beneficiados, saindo de sua invisibilidade e desimportância”.

É necessário ressaltar a importância de uma nova proposta de financiamento da educação para os entes federados, tendo em vista que a grande maioria dos municípios depende hoje exclusivamente dos recursos transferidos, por intermédio do fundo, pelos governos estaduais e pela União para conseguirem cumprir minimamente o preceito constitucional de manutenção e desenvolvimento do ensino e de valorização dos profissionais da educação. É preciso uma política de financiamento permanente que não coloque os Estados e, principalmente, os municípios em uma dinâmica de incerteza quanto ao futuro dos recursos necessários para a educação.

## A dinâmica dos recursos para a educação básica do Estado de São Paulo

Para o desenvolvimento deste artigo consideramos dados orçamentários aqueles arrecadados na Receita Líquida<sup>2</sup> de Impostos (RLI). Baseado no levantamento da RLI é possível compreender a Receita do Fundef/Fundeb e as diversas Despesas que podem ser efetuadas. No que diz respeito às despesas, em nosso artigo demos o enfoque às seguintes: Despesa em MDE, Despesas do Fundef/Fundeb, Despesa total do Estado de São Paulo, Despesa da função Educação<sup>3</sup> da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEE-SP) e Despesa da SEE-SP. Traremos alguns dados referentes às variáveis citadas que identificam os gastos na área da educação e que nos ajudam a compreender a evolução das finanças relacionadas à MDE e fundos e, por sua vez, ao pagamento de pessoal, no qual estão incluídos os gastos com remuneração docente pela SEE-SP.

As fontes utilizadas para a obtenção dos dados aqui apresentados foram a folha de pagamento dos docentes da rede de ensino básica do Estado de São Paulo (REE-SP), o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SFSP). A folha de pagamento dos docentes da REE-SP

<sup>2</sup> Receita Líquida corresponde ao total da receita primária, após a dedução das transferências a entes subnacionais por repartição de receita. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Orçamento Federal. Glossário. Disponível em: <[http://www.orcamentofederal.gov.br/glossario-1/glossario\\_view?letra=R](http://www.orcamentofederal.gov.br/glossario-1/glossario_view?letra=R)>. Acesso em: 14 ago. 2014.

<sup>3</sup> A Portaria MOG nº 42/1999 atualiza a devida discriminação e estabelece conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências (Guedes, 2012, p. 72). De acordo com o §1º do Art. 1º desta portaria “como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”. A função educação contabiliza despesas com alimentação escolar e despesas custeadas com o salário educação, por exemplo, que nem sempre são destinadas a MDE. A Lei nº 4.320/1964 Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Em seu inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, se apresenta a discriminação das despesas por funções.

foi fornecida pela SEE-SP e apresenta os dados de número de docentes ativos na rede de ensino estadual e os dados de remuneração, assim como o gasto total da folha. Do SIOPE utilizamos o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e da SFSP levantamos os dados referente à Funcional e Programática - Execução Orçamentária da Administração Direta e Indireta do Estado e o Balanço Orçamentário - Execução.

A pesquisa que embasou a elaboração deste artigo foi realizada por Santos (2016), e intitulada *Professores temporários da rede estadual de São Paulo: análise da política de pessoal da perspectiva orçamentária*, e definiu o recorte temporal como o período de 2006 a 2013, devido a suas especificidades objetivas e metodológicas. No artigo que aqui apresentamos mantivemos o mesmo período para análise, compreendendo que, apesar das limitações de nossas fontes, poderemos relacionar o dado do último ano do Fundef (2006) juntamente com um período de vigência do Fundeb (2007-2013).

A investigação aqui desenvolvida teve o intuito de realizar análises confiáveis no que diz respeito à correspondência dos valores apresentados em anos anteriores com valores mais recentes. Para tanto, foi preciso utilizar um índice de correção monetária, de forma que possamos comparar valores de períodos distintos. Tendo em vista que a série histórica abrange um período de oito anos (2006-2013), entendemos a necessidade de se trabalhar com valores corrigidos para efeito de comparações e, nesse sentido, utilizamos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e utilizamos o valor do índice monetário tendo como mês de referência o mês de Outubro de 2013 – último ano de nossa série histórica. A ferramenta utilizada para a obtenção do índice de correção monetária descrito foi a Calculadora do Cidadão<sup>4</sup>, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

Na Tabela 1 apresentamos em série histórica os dados anuais corrigidos relativos à Receita Líquida de Impostos para o Estado de São Paulo, assim como a Despesa em MDE. Na última coluna incluímos os percentuais de recursos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino pelo Estado mais rico da federação.

Em uma primeira observação, balizada pelos números índices, percebe-se que o percentual de crescimento da RLI em toda a série histórica foi menor em relação à despesa com MDE. Enquanto o primeiro cresceu 43%, o segundo apresentou crescimento de 69%.

<sup>4</sup> Calculadora do Cidadão. Banco Central do Brasil. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>>. Acesso em: 14 ago. 2014.

**Tabela 1 – Receita Líquida de Impostos, Despesa em MDE e percentual de despesa em MDE no âmbito do Estado de São Paulo (Dados anuais, 2006-2013), com apresentação de números índices (Ir e Imde, 2006 como base)**

ANO	Receita Líquida de Impostos	Ir	Despesa em MDE	Imde	% Despesa em MDE
2006	73.654.884.284,00	100	18.788.789.551,01	100	25,5
2007	76.869.820.238,94	104	20.615.723.151,93	110	26,8
2008	86.098.671.551,53	117	25.219.138.483,69	134	29,3
2009	85.461.661.935,51	116	25.758.757.651,01	137	30,1
2010	95.665.578.719,62	130	28.867.748.370,15	154	30,2
2011	98.414.654.587,40	134	29.675.975.158,79	158	30,2
2012	100.318.818.716,62	136	30.221.711.382,68	161	30,1
2013	105.278.919.945,17	143	31.757.478.807,00	169	30,2

Fonte: Elaborada pelo autor com base no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – Receitas Realizadas – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE. Valores corrigidos, calculados com referência ao mês de Out. 2013 pelo INPC (IBGE).

Nota: Número índice (Ir, Imde) representa a razão do valor da variável em relação ao valor correspondente ao ano base, multiplicado por 100.

No que tange ao governo do Estado de São Paulo, é importante ressaltar que a sua Constituição Estadual definiu, desde 1989 – ano de sua publicação – em seu Artigo 255, a aplicação anual de um mínimo de 30% da receita resultante de impostos em MDE. Entendemos ser razoável, no que se refere ao financiamento da educação, o Estado mais rico da federação elevar seu investimento em 5% em relação ao que preconiza à Constituição Federal de 1988. Entretanto, como é possível verificar, o governo não cumpria os percentuais de vinculações nos três primeiros anos da série histórica. Percebe-se que no último ano do Fundef (2006), o percentual de despesa com MDE aplicado pelo governo do Estado era bem abaixo do mínimo exigido e que, somente a partir de 2009, sob a vigência do Fundeb, os recursos utilizados para financiar esse aspecto da educação escolar atingiram os 30% exigidos constitucionalmente. Ressaltamos a necessidade de um estudo futuro que vise contabilizar qual o débito do Estado de São Paulo em relação ao não cumprimento das vinculações de verbas para a educação no período acima citado.

Por mais que os dados mostrem o cumprimento – mesmo que de forma tardia – do percentual mínimo de vinculação das verbas educacionais, há questionamentos sobre a efetividade do percentual que deve ser direcionado à educação. De acordo com estudo apresentado por Davies (2014, p. 138), muitos Tribunais de Contas, tanto de Estados como de Municípios, equivocadamente sempre “consideraram e provavelmente ainda consideram o pagamento dos inativos como MDE e, portanto, realizável com as receitas vinculadas à Educação”. De acordo com o autor, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo “adotou uma regra de transição pela qual os gastos com inativos seriam excluídos gradativamente ao longo dos anos”, mas o estudo não apresentava informações sobre o cumprimento ou não da regra. Nesse sentido, é necessária uma pesquisa mais aprofundada que verifique tal equívoco e, caso seja constatado sua permanência, os percentuais de despesa em MDE cairão bem abaixo do mínimo constitucional.

Intriga-nos o fato de que, ao nos debruçarmos de forma breve sobre os recursos destinados à educação pelo governo do Estado de São Paulo, é também rápida a conclusão de que o mesmo governo tem agido com negligência quanto à matéria, tendo em vista que nessa pequena análise já nos deparamos com duas transgressões constitucionais que

caberiam sanções aos responsáveis: uma quanto ao não cumprimento dos percentuais de vinculações de verbas direcionadas à MDE em períodos anteriores a 2009 e outra – caso confirmada a ilegitimidade do pagamento dos inativos com recursos da educação – relacionada aos pagamentos de aposentados com recursos do próprio MDE.

No que se refere aos recursos oriundos dos fundos e as despesas que deles são computadas, apresentamos a Tabela 2, que mostra a Receita do Fundef/Fundeb e a Despesa realizada especificamente para pagamento dos profissionais da educação pelo governo do Estado de São Paulo. Na última coluna consta o percentual de despesa em relação à receita.

**Tabela 2 – Receita do Fundef/Fundeb e Despesa com Profissionais da Educação no âmbito do Estado de São Paulo (Dados anuais, 2006-2013)**

<b>ANO</b>	<b>Receita do FUNDEF/FUNDEB [a]</b>	<b>Despesa do FUNDEF/ FUNDEB Profissionais da Educação [b]</b>	<b>% c = (a/b)x100</b>
2006	8.238.009.684,39	5.259.794.633,00	63,8
2007	9.996.315.851,25	7.237.504.275,14	72,4
2008	12.520.692.658,64	8.786.935.190,11	70,2
2009	13.431.758.020,57	8.586.515.754,19	63,9
2010	14.702.893.692,88	9.199.201.869,58	62,6
2011	15.336.225.386,18	9.822.793.884,68	64,0
2012	15.300.605.097,51	9.602.176.300,92	62,8
2013	15.815.840.397,38	10.167.927.838,89	64,3

Fonte: Elaborada pelo autor com base no Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO (Receitas Realizadas) – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE. Valores corrigidos, calculados com referência ao mês de Out. 2013 pelo INPC (IBGE).

Podemos perceber que o governo do Estado de São Paulo, no último ano do Fundef, despendia 63,8% da receita arrecadada ao fundo para pagamento de profissionais do magistério. Lembremos que o Fundef teve vigência até 2006 e tinha como preceito a valorização dos profissionais do magistério e atuantes apenas no ensino fundamental e que, de acordo com os dados obtidos com a folha de pagamento, o número de professores (profissionais do magistério) atuantes no Ensino Fundamental (EF), ou seja, com cargo de Professor de Educação Básica I (PEB-I) em 2006, era de 64.421. Em 2007, primeiro ano do Fundeb, o percentual da despesa com pagamento de profissionais da educação – dado o avanço do Fundeb em incluir os demais profissionais da área – em relação à receita do fundo, eleva-se para 72,4%, um incremento de 8,6 pontos percentuais, que deveria ser destinado ao pagamento dos profissionais da educação como um todo. Entretanto, quando consideramos todo o quadro de docentes (PEB-I e PEB-II), o número de profissionais da educação – sem considerar os demais profissionais não-docentes – alcança 225.393 professores<sup>5</sup>, um aumento de 250% somente em relação ao número de professores, aos quais,

<sup>5</sup> Os dados sobre número de professores aqui apresentados foram obtidos com base no estudo das folhas de pagamentos de docentes da REE-SP (2006-2013), fornecidas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEE-SP). Tendo em vista que o artigo objetiva analisar os recursos orçamentários para a função educação do Estado de São Paulo, optamos por apresentar dados da fonte supracitada na medida em que houvesse necessidade, evitando, assim, demasiado número de tabelas.

obrigatoriamente, deve ser garantida remuneração condigna. Ao final do período que a série histórica aborda, isto é, 2013, as discrepâncias aumentam, já que o número de docentes nesse ano é de 247.880. Considerando o período do Fundeb que nosso artigo abordou (2007-2013), o número de professores ativos em 2007 somava 226.984 docentes e, em 2013, esse número alcançou o montante de 247.880, ou seja, um aumento de 9,2% em relação ao total de docentes ativos na REE-SP. Em contrapartida, o percentual da Despesa do Fundeb destinado ao pagamento dos profissionais da educação em relação à Receita decresceu 8,1%. Isto é, podemos dizer que, apesar do crescente número de profissionais da educação, fato que indicaria a necessidade de se ampliar o percentual de despesa do Fundeb em relação a sua receita, o que ocorreu foi a diminuição da proporção de recursos destinados para o pagamento da remuneração.

Compreendemos que a composição de cada fundo (Fundef e Fundeb) é realizada de forma distinta conforme as leis que os regulamentam, porém, entendemos que os percentuais de despesa com pagamento de profissionais da educação deveriam, salvo melhor juízo, apresentar considerável crescimento devido ao incremento no número de servidores profissionais da educação que não se beneficiavam dos recursos do Fundef e do crescente número de professores atuantes na rede. Entretanto, o que ocorreu foi o contrário.

De uma outra perspectiva, optamos por relacionar a despesa realizada na Função Educação da SEE-SP com a Despesa total do Estado no período estipulado pela pesquisa. A Tabela 3 apresenta as variáveis citadas no decorrer da série histórica e suas respectivas evoluções no tempo com base nos números índices correspondentes. A última coluna apresenta a relação de proporção entre as duas variáveis.

**Tabela 3 – Despesa da função educação – Administração direta e indireta da SEE-SP e Despesa Total do Estado de São Paulo (Dados anuais, 2006-2013), em reais (R\$) e com apresentação de números índices (Ide e Idt, 2006 como base)**

ANO	Despesa Educação <sup>1</sup> [a]	Ide	Despesa Total do Estado <sup>2</sup> [b]	Idt	% c = (a/b)x100
2006	18.160.627.816,45	100	123.567.658.285,49	100	14,7
2007	18.577.006.678,54	102	130.520.422.418,32	106	14,2
2008	20.179.115.391,96	111	144.379.420.144,95	117	14,0
2009	20.269.259.108,17	112	150.151.657.652,87	122	13,5
2010	22.861.080.217,92	126	161.433.432.080,58	131	14,2
2011	24.010.148.344,45	132	162.189.241.705,89	131	14,8
2012	23.713.354.373,07	131	184.070.013.572,14	149	12,9
2013	25.920.642.317,01	143	197.870.171.922,07	160	13,1

Fonte: Elaborada pelo autor com base nos dados da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo: 1 - Funcional e Programática - Execução Orçamentária da Administração Direta e Indireta do Estado; 2 - Balanço Orçamentário - Execução. Valores corrigidos, calculados com referência ao mês de Out. 2013 pelo INPC (IBGE).

Nota: Número índice (Ide, Idt) representa a razão do valor da variável em relação ao valor correspondente ao ano base, multiplicado por 100.

É possível constatar que a despesa total do governo do Estado apresentou um percentual de crescimento 17% maior do que as despesas com a função educação. Enquanto a despesa na função Educação direcionada à SEE-SP apresentou um crescimento de 43% entre os anos de 2006 e 2013, a despesa total do Estado apresentou, no mesmo período, um crescimento de 60%.

Outra importante observação é que a proporção do orçamento do governo do Estado de São Paulo destinada à função educação apresenta considerável diminuição. No início da série histórica, em 2006, o percentual da despesa com a função educação em relação a despesa total do Estado representava 14,7%. Em 2013, último ano que a pesquisa aborda, este percentual foi reduzido para 13,1%. Apesar de ocorrer oscilações desse percentual durante o período – inclusive alcançando o percentual máximo de 14,8% – o que se observa é uma tendência de diminuição da despesa com a função educação.

A constatação da diminuição do percentual de despesa realizada com a função educação na SEE-SP em relação à despesa total é um dado importante e possibilita verificar em termos reais e financeiros a perda de recursos que a SEE-SP poderia direcionar a esta área. Se considerarmos apenas a partir de 2011 – ano em que o percentual encontrado foi máximo – até 2013, a perda foi de 1,7 pontos percentuais. Ou seja, caso o percentual da despesa na função educação, no ano de 2013, fosse mantido ao patamar de 2011, a SEE-SP despenderia exatamente R\$ 29.284.785.444,47 para suas despesas, o que significaria um gasto com educação 13% maior do que fora realizado. Em termos reais, a SEE-SP perdeu o equivalente a mais de 3,4 bilhões de reais somente em 2013, recursos estes que poderiam ser aplicados na área educacional no intuito de suprir as distintas demandas de recursos, inclusive em reajustes salariais para professores da educação básica.

A Tabela 3 explicita a política de redução de despesas que o governo do Estado de São Paulo tem adotado na área da educação nos últimos anos e permite relacionar os dados apresentados com a estratégia de redução de gasto a partir de uma política de pessoal baseada no aumento de professores precarizados. Como podemos verificar a seguir, Tabela 4, no mesmo período em questão, o número de professores temporários aumentou e o número de efetivos e estáveis diminuiu.

**Tabela 4 – Docentes por tipo de vínculo com indicação de porcentagem, 2006-2013**

ANO	VÍNCULO FUNIONAL						TOTAL	%
	EFETIVO (A)	%	ESTÁVEL (F*, N, P e R)	%	TEMPORÁRIO (F**, I, L, O, S e V)	%		
<b>2006</b>	119.879	53,1	3.702	1,6	101.973	45,2	225.554	100,0
<b>2007</b>	119.569	52,7	98.031	43,2	9.384	4,1	226.984	100,0
<b>2008</b>	126.117	56,7	78.502	35,3	17.826	8,0	222.445	100,0
<b>2009</b>	120.052	52,1	72.264	31,4	38.006	16,5	230.322	100,0
<b>2010</b>	114.514	49,6	73.965	32,0	42.369	18,4	230.848	100,0
<b>2011</b>	115.229	49,0	69.968	29,7	50.030	21,3	235.227	100,0
<b>2012</b>	116.256	47,8	64.783	26,6	62.051	25,5	243.090	100,0
<b>2013</b>	114.610	46,2	61.081	24,6	72.189	29,1	247.880	100,0

Fonte: Elaborada pelo autor com base nos dados de folhas de pagamento referentes ao mês de Outubro, disponibilizadas pela SEE/SP.

Nota: \*Em 2006 o professor enquadrado como OFA - Categoria F encontrava-se na condição de temporário, passando para a condição de estável a partir de 01/06/2007 com a publicação da Lei Complementar 1.010. \*\*Somente até 2006.

Comparando com a diminuição dos percentuais de despesas na função educação, podemos conjecturar que o governo estadual tem como premissa a diminuição de despesas com educação e, com base nisso, a adoção de uma política de pessoal que reduza o gasto com remuneração docente. Entendemos, por essa análise, que uma “engenharia” orçamentária é adotada de forma premeditada, sempre no sentido de reduzir os gastos do

governo do Estado de São Paulo com direitos sociais, em que a educação é um deles, contrariando o preceito constitucional de acordo com o Art. 6º da Carta Magna de 1988. Tendo em vista que para a Administração Pública atual o gasto em educação é alto, especificamente devido à folha de pagamento dos professores, torna-se oportuna uma política de pessoal pautada em vínculos temporários.

Nesse sentido, é fundamental a observância da Tabela 5, que apresenta as despesas da SEE-SP na função educação e se refere apenas à Administração Direta<sup>6</sup> no mês de outubro de cada ano. Tais despesas são classificadas em duas Categorias Econômicas: Despesas Correntes<sup>7</sup> e Despesas de Capital<sup>8</sup>. As Despesas Correntes são ainda subdivididas em Grupos<sup>9</sup> que relacionam a natureza da despesa e dos quais abordamos dois deles: Pessoal e Encargos Sociais (PEC)<sup>10</sup> e Outras Despesas Correntes (ODC)<sup>11</sup>. A tabela mostra, ainda, o Total das despesas e o percentual de despesas realizadas com pessoal em relação ao Total, além dos números índices de cada uma das variáveis, possibilitando a análise da evolução das mesmas.

<sup>6</sup> De acordo com Carvalho Filho (2015, p. 474), o Direito Administrativo prevê a existência da Administração Direta e Indireta. O autor ressalta que, “[...] a Administração Direta desempenha atividade centralizada, ou seja, aquela que é exercida pelo Estado diretamente”. De outro modo, a “Administração Indireta é o próprio Estado executando algumas de suas funções de forma descentralizada”. Reforça o autor que “a centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega a atividade a outras entidades”. Considera-se Estado as diversas pessoas políticas que compõem nosso sistema federativo – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

<sup>7</sup> **Despesas Correntes** são aquelas realizadas com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento dos órgãos (despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc.). Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>>. Acesso em: 14 ago. 2014.

<sup>8</sup> **Despesas de Capital** são as realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>>. Acesso em: 14 ago. 2014.

<sup>9</sup> **Grupo de Despesa** é a classificação da despesa quanto à sua natureza, compreendendo os grupamentos, a saber: 1 - Pessoal e encargos sociais; 2 - Juros e encargos da dívida interna; 3 - Juros e encargos da dívida externa; 4 - Outras despesas correntes; 5 - Investimentos; 6 - Inversões financeiras; 7 - Amortização da dívida interna; 8 - Amortização da dívida externa; 9 - Outras despesas de capital. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>>. Acesso em: 14 ago. 2014.

<sup>10</sup> **Despesas com Pessoal e Encargos Sociais** Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101/04 (Responsabilidade Fiscal - LRF). Disponível em: <<http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 14 ago. 2014.

<sup>11</sup> **Outras Despesas Correntes** são despesas orçamentárias como aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. Disponível em: <<http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 14 ago. 2014.

**Tabela 5 – Despesas na função educação da SEE-SP com Administração Direta em reais (R\$) e referente ao mês de Outubro (2006-2013), com apresentação de números índices (Ip, Io, Ic e It; 2006 como base)**

Ano	Categorias Econômicas						Total	It	% Pessoal/ Total
	Despesas Correntes				Despesas de Capital	Ic			
	Pessoal e Encargos Sociais	Ip	Outras Despesas Correntes	Io					
2006	1.015.074.093,74	100	222.380.254,67	100	10.572.935,85	100	1.248.027.284,26	100	81,3
2007	1.057.275.540,33	104	197.345.990,86	89	3.222.782,09	30	1.257.844.313,27	101	84,1
2008	1.064.270.549,99	105	173.107.808,31	78	10.620.523,27	100	1.247.998.881,56	100	85,3
2009	1.021.771.117,58	101	235.357.085,08	106	10.928.466,52	103	1.268.056.669,18	102	80,6
2010	1.038.802.806,99	102	288.945.712,00	130	30.417.588,42	288	1.358.166.107,41	109	76,5
2011	1.134.776.456,72	112	331.230.771,36	149	12.158.438,47	115	1.478.165.666,54	118	76,8
2012	1.224.060.664,24	121	676.584.790,27	304	2.469.287,42	23	1.903.114.741,93	152	64,3
2013	1.276.201.024,03	126	805.717.078,58	362	16.943.376,48	160	2.098.861.479,09	168	60,8

Fonte: Elaborada pelo autor com base nos dados da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Execução Orçamentária e Financeira - Receitas e Despesas da SEE-SP referente ao mês de outubro. Valores corrigidos, calculados com referência ao mês de Out. 2013 pelo INPC (IBGE).

Nota: Número índice (Ip, Io, Ic, It) representa a razão do valor da variável em relação ao valor correspondente ao ano base, multiplicado por 100.

Como evidenciado na Tabela 5, grande parte da despesa na função educação está relacionada à natureza PEC, de tal maneira que, em outubro de 2006, a proporção dessa variável representava 81,3% do total. Ao longo da série histórica, esse percentual sofreu diminuição substancial, de forma que em 2013 representava 60,8%. Isto é, a participação das despesas com PEC – aquelas onde se enquadram os gastos com a remuneração dos servidores públicos, inclusive docentes – na despesa Total da SEE-SP, referente à Administração Direta, diminuiu 20,5 pontos percentuais.

Encontramos aqui mais uma evidência relacionada à redução da despesa da SEE-SP, que conseqüentemente também explica as ações da Administração Pública em ampliar uma política de precarização das relações de trabalho por meio do aumento de contratos temporários. Uma política de pessoal que priorize a contratação temporária de professores significa considerável economia em folha de pagamento para o governo do Estado de São Paulo, considerando que um professor temporário tem sua remuneração média menor do que a remuneração média de um professor efetivo. Um estudo realizado por Santos (2016) identifica que, na medida em que aumenta o tempo de atuação do professor temporário na rede de ensino, menor se torna a remuneração deste professor em relação à remuneração de um professor efetivo com o mesmo tempo de ingresso. Nos resultados apresentados, um professor na condição de temporariedade atuante na rede de ensino entre 15 e 20 anos, recebe como remuneração média 66,6% da remuneração média de um professor efetivo com o mesmo tempo de atividade, considerando um professor PEB-II e uma jornada de 40 horas por semana. Nos casos em que esse professor temporário está em atividade na rede entre 20 e 25 anos, essa diferença percentual aumenta ainda mais, resultando em uma remuneração média do temporário equivalente a 59,0% da remuneração do professor efetivo. Tal fato se dá porque muitos direitos que os professores efetivos têm garantidos em plano de carreira, os professores temporários, por serem excluídos do plano, não se beneficiam.

Constatamos também considerável crescimento das despesas relacionadas a ODC, considerando que estas apresentaram em toda a série histórica um aumento de 262% em relação ao ano base (2006). Cabe ainda lembrar que nesse grupo incluem-se despesas como

*contribuições correntes a fundos*<sup>12</sup> e *outros serviços de terceiros*<sup>13</sup>, elementos de despesas que entre 2010 e 2013<sup>14</sup>, juntos, representaram em média 64% do montante referente ao grupo de despesa em questão.

Nesse sentido, tendo em vista que o crescimento de ODC em comparação ao da PEC foi maior, nos inquieta a natureza da sua composição, em especial dos dois itens de despesa que mais pesam em sua composição. Quanto aos *outros serviços de terceiros*, a informação de sua composição é facilmente encontrada e condiz com “[...] as despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos” (BRASIL, 2007). Contudo, mesmo não fazendo parte da objetividade deste artigo, cabe perfeitamente a seguinte indagação: o que significa em termos orçamentários as despesas referentes a contribuições correntes a fundos oriundas da SEE-SP?

Numa verificação junto ao site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, verificamos que esse item de despesa se apresenta com o código de despesa 3.3.90.40.11. Sabemos, com base na Documentação Técnica das Definições Orçamentárias disponível na Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão (SEPLAGE<sup>15</sup>), que o detalhamento das despesas aumenta na medida em que se desagrega os tipos de despesas. O maior nível de agregação dos tipos de despesas encontra-se na “Categoria Econômica”, que pode ser composta por 3-Despesas Correntes e 4-Despesas de Capital. Os números que acompanham o nome das despesas referem-se ao primeiro dígito que compõe o código da despesa. Dentro da Categoria Econômica existem agregadores que resultam em um maior detalhamento da despesa e que acrescentam mais dígitos ao tipo de despesa na seguinte conformidade: Grupo de Natureza da Despesa (2º dígito), Modalidade da Aplicação (3º/4º dígito), Elemento de Despesa (5º/6º dígito) e Item de Despesa (7º/8º dígito). Portanto, o maior grau de detalhamento está atribuído ao Item de Despesa e, em tese, permitiria melhor compreensão sobre a utilização do recurso. Entretanto, a própria documentação da SEPLAGE, quando apresenta a explicação sobre os distintos níveis de detalhamento, não se preocupa em discorrer com precisão sobre a descrição de cada Item de Despesa, apontando apenas seus códigos e a portaria que as discrimina.

Durante a constatação do crescimento da ODC, verificamos que grande parte desse crescimento se deve ao aumento das despesas em *Contribuições correntes a fundo*. Esse tipo de despesa chega a comprometer, em média, 50% das despesas em ODC. Ao contarmos a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para que pudéssemos

<sup>12</sup> Item de Despesa incluído pela Nota Técnica nº 1.410/2005/GEANC/CCONT – STN.

<sup>13</sup> Outros Serviços de Terceiros são despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações não tributárias. Disponível em: < <http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 14 ago. 2014.

<sup>14</sup> Para a consulta livre sobre cada item de despesa, os dados disponíveis no SIOPE são de 2010 em diante.

<sup>15</sup> Não encontramos uma sigla oficial atribuída à Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, mas para facilitar a elaboração do texto atribuímos à sigla SEPLAGE no intuito de facilitar a leitura.

esclarecer a origem da despesa de forma precisa, o órgão informou corresponder à cota parte do Estado de São Paulo na composição do Fundeb, o que pode demonstrar, salvo melhor interpretação, que a participação do Estado de São Paulo, devido à legislação que regula o fundo, apresentou nos anos de 2012 e 2013 um aumento significativo, porém não determinante para afirmar que existe em prática um aumento da participação do governo do Estado de São Paulo no fundo.

## Considerações Finais

Ao analisarmos os dados sobre o orçamento, mais especificamente o comportamento das despesas da função educação na SEE-SP, pudemos constatar a diminuição da relação percentual entre despesa com pessoal e encargos e a despesa total da secretaria (Tabela 5). Verificamos que, em 2006, 81,3% das despesas totais da pasta eram destinadas ao pagamento de pessoal, entre eles docentes. Porém, no ano de 2013, apesar de haver considerável aumento no número de docentes, esse percentual teve queda significativa, chegando a 60,8%.

Os dados da Tabela 3 revelam como a Administração Pública no governo do Estado de São Paulo, a partir de uma intensa precarização, em grande parte dos docentes ativos, alcançou seu objetivo de diminuição dos gastos com educação. Verificamos que, durante a série histórica, as despesas da função educação da SEE-SP tem seguido uma tendência de decréscimo percentual em relação à despesa total do Estado. Isso evidencia a política de enxugamento de gastos do governo estadual, sempre em detrimento dos direitos sociais – neste caso a educação –, todavia, cabe uma pesquisa para verificar se os demais direitos sociais – saúde, transporte etc. – têm apresentado comportamento similar, no que diz respeito aos recursos financeiros.

Ao relacionarmos os gastos na função educação da SEE-SP referente à Administração Direta, nos meses de outubro de cada ano do período (Tabela 5), com a diminuição do percentual do gasto do governo do Estado com a função educação (Tabela 3) e o aumento considerável do número de professores temporários no mesmo período (Tabela 4), é possível evidenciar como a política de precarização perpassa diretamente a diminuição de gastos com pessoal e encargos pessoais. No âmbito de uma administração pública gerencial – que visa a diminuição de recursos para os serviços sociais –, trata-se de um gasto que deve ser estancado, se possível privatizado, distanciando-se da ideia de que a produção dos bens e serviços públicos deve constituir a função provedora do Estado.

Entendemos que uma política de pessoal garantidora dos princípios constitucionais e que abone a valorização docente preconizada na lei vigente deve estar balizada, entre outros, pelo aumento de recursos para a área da educação, especificamente para o pagamento do quadro do magistério e demais profissionais da educação. Somente assim será possível compor e executar uma política de pessoal que garanta melhoria na qualidade da educação. O que, infelizmente, se verifica com base nos dados acima apresentados, é que a Administração Pública no governo do Estado de São Paulo tem atuado no sentido contrário entre os anos de 2006 a 2013, quiçá muito antes disso.

## Referências

- BASSI, Marcos Edgar; EDNIR, Madza. **Bicho de Sete Cabeças**: para entender o financiamento da educação brasileira. São Paulo: Petrópolis. Ação Educativa, 2009.
- BRASIL. Lei nº 4.320/1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, os Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial**, Brasília, 23 mar. 1964. P. 2745. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm)>. Acesso em: 15 maio 2016.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 maio 2016.
- BRASIL. Emenda Constitucional Nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996a.
- BRASIL. Lei nº 9.394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial**, Brasília, 1996b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 16 maio 2016.
- BRASIL. Emenda Constitucional Nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2006.
- BRASIL. Lei nº 11.494/07. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial**, Brasília, 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm)>. Acesso em: 15 maio 2016.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 28. ed. rev. ampliada e atual. São Paulo: Atlas, 2015.
- DAVIES, Nicholas. Controle estatal ou social das verbas da educação? In: PINTO, José Marcelino de Rezende; SOUZA, Silvana Aparecida et al. (Org.). **Para onde vai o Dinheiro?**: caminhos e descaminhos do financiamento da educação. São Paulo: Xamã, 2014. p. 133-146.
- GUEDES, Odilon. **Orçamento Público e Cidadania**. São Paulo: Livraria da Física, 2012.
- MONLEVADE, João. A. Construção da complexidade do financiamento da educação no Brasil. In: PINTO, José Marcelino de Rezende; SOUZA, Silvana Aparecida et al. (Org.). **Para onde vai o Dinheiro?** Caminhos e descaminhos do financiamento da educação. São Paulo: Xamã, 2014.
- SANTOS, João Batista Silva dos. **Professores Temporários da Rede Estadual de São Paulo**: análise da política de pessoal da perspectiva orçamentária. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2016.

SÃO PAULO. Constituição do Estado de São Paulo de 1989. **Diário Oficial**, São Paulo, 1989. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 10 maio 2016.

SÃO PAULO. Lei Complementar nº 1.010/07. Dispõe sobre a criação da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV. **Diário Oficial**, São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/>>. Acesso em: 10 maio 2016.

**João Batista Silva dos Santos** é licenciado em Física pela Universidade de São Paulo - USP, Mestre em Educação pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP na linha de pesquisa em Políticas Educacionais. Professor de Educação Básica da rede estadual de ensino de São Paulo.

E-mail: santos.jbatista@gmail.com

*Recebido em 04 de outubro de 2016*

*Aprovado em 21 de março de 2017*

## Editores do volume 7

José Marcelino de Rezende Pinto – Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, Brasil  
 Nalú Farenzena – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, Brasil

## Comitê Editorial

José Marcelino de Rezende Pinto – Universidade de São Paulo, Brasil  
 Juca Gil – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil  
 Theresa Adrião – Universidade Estadual de Campinas, Brasil  
 Ângelo Ricardo de Souza – Universidade Federal do Paraná, Brasil  
 Márcia Aparecida Jacomini – Universidade Federal de São Paulo, Brasil

## Conselho Editorial

<b>Alejandro Morduchowicz</b> Universidad Pedagógica, Provincia de Buenos Aires, Argentina	<b>Maria Dilnéia Espíndola Fernandes</b> Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil
<b>Fernanda Saforcada</b> Universidade de Buenos Aires, Argentina	<b>Nalú Farenzena</b> Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil
<b>Jacques Velloso</b> Universidade de Brasília, Brasil	<b>Nelson Cardoso do Amaral</b> Universidade Federal de Goiás, Brasil
<b>João Monlevade</b> Senado Federal, Brasil	<b>Nicholas Davies</b> Universidade Federal Fluminense, Brasil
<b>Jorge Abrahão de Castro</b> Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / IPEA, Brasil	<b>Rosana Evangelista Cruz</b> Universidade Federal do Piauí, Brasil
<b>Juca Gil</b> Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil	<b>Rosana Gemaque</b> Universidade Federal do Pará, Brasil
<b>Lisete Regina Gomes Arelaro</b> Universidade de São Paulo, Brasil	<b>Robert E. Verhine</b> Universidade Federal da Bahia, Brasil
<b>Luis Carlos Sales</b> Universidade Federal do Piauí, Brasil	<b>Romualdo Portela de Oliveira</b> Universidade de São Paulo, Brasil
<b>Luiz de Sousa Junior</b> Universidade Federal da Paraíba, Brasil	<b>Theresa Adrião</b> Universidade Estadual de Campinas, Brasil
<b>Luiz Fernandes Dourado</b> Universidade Federal de Goiás, Brasil	<b>Tristan McCowan</b> University of London, Reino Unido
<b>Magna França</b> Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil	<b>Vera Jacob</b> Universidade Federal do Pará, Brasil
<b>Maria Beatriz Luce</b> Universidade Federal do Pampa, Brasil Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil	<b>Vera Peroni</b> Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil
<b>Marcos Edgar Bassi</b> Universidade Federal do Paraná, Brasil	<b>Vitor Henrique Paro</b> Universidade de São Paulo, Brasil

## Equipe editorial

Apoio ao Comitê Editorial: Patrícia Balthazar Garcia  
 Diagramação, Revisão de português e normalização: Edson Leonel de Oliveira  
 Revisão de inglês: Ananyr Porto Fajardo

**Fineduca – Revista de Financiamento da Educação**  
 Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)  
 Faculdade de Educação

Av. Paulo Gama, s/n | sala 1004 | CEP: 90046-900 | Porto Alegre/RS

Telefone/Fax: (55) 51 3308-3103 | e-mail: revista.fineduca@gmail.com | site: <http://seer.ufrgs.br/fineduca>